

ILMO. SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES.

CONTRA RECURSO

001

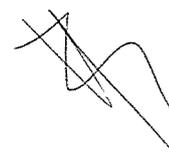
Existente: 006489/2015
Procedência: BARRA NOVA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS
Assunto: 16/03/2015 hora 14:05:17
Assunto: REQUERIMENTO
Destinatário: LICITAÇÃO
Requerente: BARRA NOVA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS
Comentário: IMPUGNAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015.

BARRA NOVA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia Othovarino Dudarte Santos, s/nº, km 05, bairro Rio Preto, inscrita no CNPJ sob nº. 02.617.208/0001-80, neste ato representada pelo seu Procurador Sr. Lourenço Siqueira Baltazar, RG 21.185.982-2 SSP-RJ e do CPF nº 436.782.117-04, devidamente qualificado nos autos do Pregão Presencial nº 009/2015, comparece **TEMPESTIVAMENTE** perante o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Mateus-ES, com supedâneo na norma contida no Inciso XVIII, do artigo 4º da Lei 10.520/02, bem como artigo 5º inciso LV da Carta Magna, para apresentar:

IMPUGNAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Impetrado pela Impugnada **TERRAPLANAGEM TICHÉ LTDA-ME**, que insurgiu equivocadamente contra decisão desse Respeitável Pregoeiro que agiu dentro dos preceitos de legalidade e impessoalidade ao conduzir de forma lúdima o procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 009/2015, pelos fatos e fundamentos de direito abaixo elencados:



002

I - DOS FATOS

A Impugnada manifestou intenção de interpor recurso, alegando, dentre suas motivações que a empresa vencedora não comprovou os ramos de atividades “APOIO ÀS ATIVIDADES DE AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE” e “LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COM OPERADOR” e alegou que o Alvará quando não provisório deve constar o número de alvará do Corpo de Bombeiros.

Apresentou ainda em seu recurso supostas fotos do local de funcionamento da empresa **BARRA NOVA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**.

DO DIREITO

Agiu com extremada acuidade e cautela o Pregoeiro, não merecendo qualquer modificação em sua respeitável decisão, tratando-se de ato que representa a finalidade do trabalho lógico da crítica dos fatos, amparada pela documentação juntada nos autos, cumprindo seu compromisso formal sem qualquer exagero, inspirada no bom senso e inegáveis conhecimentos fáticos e jurídicos.

Quanto a comprovação do ramo de atividade, percebe-se que o autor do recurso nem ao mesmo se manifestou nos autos das razões impetradas, visto que é totalmente descabida tal alegação, considerando que esta empresa possui dentre seus ramos de atividades, o **CNAE 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM**, o qual engloba, entre outros serviços:

CNAE 2.2 - Subclasses

Hierarquia

Seção: F C ONSTRUÇÃO

Divisão: 43 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO

Grupo: 431 DEMOLIÇÃO E PREPARAÇÃO DO TERRENO

Classe: 4313-4 OBRAS DE TERRAPLENAGEM

Subclasse 4313-4/00 OBRAS DE TERRAPLENAGEM

Lista de Atividades...

Notas Explicativas:



003

Esta subclasse compreende:

- o conjunto de operações de escavação, transporte, depósito e compactação de terras, necessárias à realização de uma obra
- a execução de escavações diversas para construção civil
- os derrocamentos (desmonte de rochas)
- o nivelamento para a execução de obras viárias e de aeroportos

Esta subclasse compreende também:

- a destruição de rochas através de explosivos
- o aluguel, com operador, de máquinas e equipamentos destinados aos serviços de terraplenagem

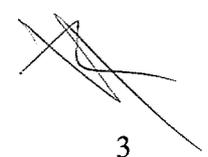
Isto comprova o total desconhecimento quanto ao objeto do edital, bem como a dificuldade de raciocínio do Sr. Douglas Mol ao alegar que a empresa **BARRA NOVA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS** não comprova ramo de atividade compatível com objeto do edital.

Diga-se de passagem, que a **BARRA NOVA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS** além de comprovar o ramo de atividade pertinente através de Contrato Social, Alvará de Funcionamento, CNPJ, ainda comprovou mediante atestado de capacidade técnica emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguaré, conforme consta nos autos do processo.

Apenas para conhecimento, segue decisão de tribunais quanto como se deve proceder para comprovação de ramo de atividade, determinando que não se resume a "CNAE".

"Impedir que uma empresa participasse do certame com base nesse detalhe cadastral é levar a norma extravagante a limites muito além do necessário e diminuir a competitividade do certame, o que configura irregularidade grave. Além disso, e principalmente, a empresa Dantas apresentou seu Contrato Social onde fica bastante claro que atua no ramo de transporte de passageiros e de cargas (fl. 234 e fl. 239). Por último, a própria Suframa já usufruía dos serviços prestados pela representante, sendo de conhecimento amplo na instituição o ramo de atividade da empresa representante. Enfim, todos os fatores indicavam claramente que a empresa Dantas poderia participar do certame, ofertando propostas e aumentando a competitividade para alcançar o melhor resultado.

Entendemos que o cadastro de atividades na Receita Federal do Brasil não é motivo suficiente para impedir a participação da empresa, ainda mais que tal cadastro não era totalmente discrepante do objeto do certame. É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro. Caberia aos responsáveis a formação de juízo crítico com base em todas as informações apresentadas, especialmente a simples leitura do Contrato Social da empresa representante. "(Acórdão nº 1203/2011 – TCU)



20/9

Quanto ao Alvará de Funcionamento, o Edital, assim dispõe:

“7.2.2. Regularidade Fiscal

a) (...)

b) **prova de inscrição** no Cadastro de Contribuintes Estadual (FAC – Ficha de Atualização Cadastral) ou **Municipal (Alvará de Funcionamento)**, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.” (GRIFO NOSSO)

A lei 8.666/93 dispõe:

“Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

I – (...);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (GRIFO NOSSO)”

Nesse diapasão, a empresa BARRA NOVA apresentou o alvará de funcionamento, como determina a lei e o edital.

Ressalta-se que o alvará é documento emitido pela própria Prefeitura Municipal de São Mateus, passível de diligência para apuração da veracidade dos fatos ali apresentados.

No dia da sessão, o representante da empresa **TERRAPLANAGEM TICHÉ LTDA-ME** alegou que o número de alvará do Corpo de Bombeiros deveria constar no Alvará de Funcionamento Municipal, que tal prerrogativa era “LEI”.

Data máxima vênua, o apedeuta representante da empresa **TERRAPLANAGEM TICHÉ LTDA-ME**, mais uma vez demonstra o total desconhecimento de leis, visto que o Alvará de Funcionamento expedida pelo município obedece a legislações e normativas próprias, e no caso, município de São Mateus, não expede Alvará de Funcionamento com número de Alvará de Vistoria de Corpo de Bombeiros.

Sendo assim, e conforme segue em anexo, no município de SÃO MATEUS, a empresa ao solicitar um alvará de funcionamento deve cumprir um rol de

005

documentos, e **SOMENTE SE APRESENTAR TODOS OS DOCUMENTOS**, o alvará é emitido e/ou renovado.

Sendo assim, visto que a empresa **BARRA NOVA INDÚSTRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO** apresentou seu alvará normalmente, **COMPROVANDO** que esta cumpriu todos os requisitos legais para obter o alvará, e por consequência cumprindo as exigências editalícias.

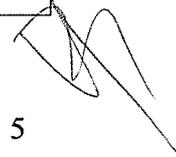
Segue em anexo cópia do processo administrativo que culminou a renovação do alvará desta empresa, somente para conhecimento do néscio recorrente.

Desta forma cai por terra todas as alegações feitas pelo recorrente, devendo este Pregoeiro manter a **HABILITAÇÃO** da empresa **BARRA NOVA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**.

É perceptível que a recorrente ao impetrar o recurso, mesmo com alegações infundadas tinha somente o interesse de postergar o andamento da licitação, visto que o mesmo sagrou-se vencedor do Pregão Presencial nº 008/2015, cujo objeto é semelhante ao objeto do Pregão Presencial nº 009/2015.

Sendo assim, por sabor ao debate, vamos analisar os preços ofertados pelas empresas **BARRA NOVA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** e **TERRAPLANAGEM TICHÉ LTDA-ME**, nos objetos *ipsis litteris*, constantes nos editais de Pregão Presencial 008/15 e 009/2015, e fazer uma simulação dos valores:

PROPOSTA DA EMPRESA TICHÉ – PREGÃO 008/2015			
OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PÁ CARREGADEIRA	500	81,12	40.560,00
MOTONIVELADORA	1500	117,11	175.665,00
RETROESCAVADEIRA	250	55,1	13.775,00



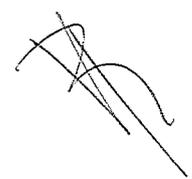
006

TRATOR ESTEIRA	700	111,42	77.994,00
TOTAL			307.994,00
SIMULAÇÃO CASO A PREFEITURA UTILIZASSE NO PREGÃO 008/15 OS VALORES UNITÁRIOS DA BARRA NOVA PREGÃO 009/2015			
PÁ CARREGADEIRA	500	66,18	33.090,00
MOTONIVELADORA	1500	106,66	159.990,00
RETROESCAVADEIRA	250	58,83	14.707,50
TRATOR ESTEIRA	700	71,68	50.176,00
VALOR TOTAL			257.963,50
ECONOMIA			50.030,50

Vislumbra-se que caso a empresa **TERRAPLAGEMN TICHÉ LTDA-ME** praticasse os mesmos valores praticados pela empresa **BARRA NOVA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, o município de São Mateus iria reduzir os gastos do erário público na ordem de R\$ 50.030,50.

Só como exemplo, este valor daria para utilizar cerca de mais 470 horas/máquina do Equipamento Motoniveladora, ampliando a manutenção das ruas não pavimentadas de São Mateus.

Sendo assim, em uma época de crise econômica nacional, onde as administrações públicas e privadas estão sendo obrigadas a reduzirem seus gastos, sugiro que se remeta tal informação à **Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes, Controladoria Geral e Superintendência de Controle Governamental**, para apuração das informações bem como convocação da empresa **TERRAPLANAGEM TICHÉ LTDA-ME** para equiparar seus preços com o da empresa **BARRA NOVA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, fazendo com que esta honrosa Administração Municipal cumpra o Princípio da Economicidade disciplinado na Lei de Licitações bem como na Carta Magna desta República.



007

Por fim, em uma medida desesperada e bisonha, o estaparfúdio Sr. Douglas Mol juntou aos autos do processo fotos das instalações da empresa **BALTAZAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS – BCM**, CNPJ 39.312.954/0001-75, empresa esta prestadora de serviços da PETROBRÁS, conforme pode-se visualizar na placa de identificação, para mais uma vez levantar alegações infundadas sem qualquer mérito.

DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer:

Seja recebida e conhecida a presente impugnação, processada na forma da lei e, ao final, acolhidas suas razões para manter incólume a decisão proferida pelo Pregoeiro, que declarou a Empresa **BARRA NOVA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** habilitada.

Sejam julgados todos improcedentes os pedidos da Impugnada, por se tratar de Recurso administrativo meramente protelatório e senão bastasse infundados quanto ao mérito, bem como, quanto ao direito.

Requer ainda, seja publicado o resultado da licitação que deu por habilitada a Impugnante, e sejam os autos encaminhados ao Secretário da Pasta para proceder caso seja a vencedora a homologação do certame, com a elaboração do contrato definitivo de prestação de serviços, bem como, com a conseguinte expedição de ordem de serviços.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

São Mateus-ES 16 de março de 2015

BARRA NOVA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

Lourenço Siqueira Baltazar

008

**CNAE 2.2 - Subclasses**

Hierarquia		
Seção:	F	CONSTRUÇÃO
Divisão:	43	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO
Grupo:	431	DEMOLIÇÃO E PREPARAÇÃO DO TERRENO
Classe:	4313-4	OBRAS DE TERRAPLENAGEM
Subclasse	4313-4/00	OBRAS DE TERRAPLENAGEM

[Lista de Atividades...](#)
Notas Explicativas:**Esta subclasse compreende:**

- o conjunto de operações de escavação, transporte, depósito e compactação de terras, necessárias à realização de uma obra
- a execução de escavações diversas para construção civil
- os derrocamentos (desmonte de rochas)
- o nivelamento para a execução de obras viárias e de aeroportos

Esta subclasse compreende também:

- a destruição de rochas através de explosivos
- o aluguel, com operador, de máquinas e equipamentos destinados aos serviços de terraplenagem

Esta subclasse não compreende:

- a escavação de minas para fins de extração (divisões 05, 07 e 08)
- as obras de drenagem (4319-3/00)
- a execução de fundações para edifícios e outras obras de engenharia civil (4391-6/00)



11/03/2015

009
001

Requerimento para Alvará de Localização e Funcionamento e Atualização de Alvará de Pessoa Jurídica

Externo: 000635/2015
 Procedência: BARRA NOVA INDUSTRIA E COMERCIO SER
 Abertura: 09/01/2015 hora 13:28:06
 Assunto: SOLICITAÇÃO
 Destinatário: CADASTRO IMOBILIARIO
 Requerente: BARRA NOVA INDUSTRIA E COMERCIO SE
 Comentário: ATUALIZAÇÃO DE ALVARA

ARQUIVO - DATA: 21.01.15

A DISTRIBUIÇÃO DESTES IMPRESSOS É GRATUITA

Condição do Requerente:

- Empresário/ Sócio Procurador (obrigatório anexar Procuração legal)
 Contador (obrigatório anexar certidão de regularidade - CRC e Procuração legal)

Tipo de Solicitação:

- Primeiro Alvará de Localização e Funcionamento Licenciamento temporário
 Atualização do Alvará de Localização e Funcionamento

Descrever atualização:

Nome da Pessoa Jurídica (obrigatório):

BARRA NOVA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME

CNPJ (obrigatório):

02.617.208/0001-80

Endereço da Pessoa Jurídica (obrigatório)

RODOVIA OTHOVARINO DUARTE SANTOS, S/N - KM 06 - LETRA B - BAIRRO PEDRA D'ÁGUA - SÃO MATEUS/ES

Ponto de Referência do Estabelecimento (obrigatório)

AO LADO DA BCM

E-mail (obrigatório)

crystal-contabilidade@hotmail.com

Endereço para correspondência

RODOVIA OTHOVARINO DUARTE SANTOS, S/N - KM 06 - LETRA B - BAIRRO PEDRA D'ÁGUA - SÃO MATEUS/ES

Telefone (obrigatório)

27-9948-6800

IMPORTANTES

Se o CNPJ possuir mais de uma inscrição ativa, informar o número daquela cujo licenciamento é solicitado através deste requerimento:

DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS

1. Alvará de Licença do Corpo de Bombeiro;
2. Requerimento de Alvará Sanitário para atividades de interesse sanitário; *não precisa*
3. Contrato de Locação com firma reconhecida ou Título de Propriedade;
4. Contrato de prestação de Serviços (em caso de licenciamento solicitado para CNPJ localização em outro Município ou já licenciado para outro endereço);
5. Espelho do IPTU (a numeração do imóvel deverá estar oficializada pelo Município para deferimento do licenciamento);
6. Cópia autenticada do contrato social, ata ou estatuto (exceto MEI);
7. Cartão de CNPJ, Cópia Autenticada do CPF e Carteira de Identidade;
8. Cópia de autorização de órgão específicos quanto a atividade específica exige.

QUALQUER RASURA INVALIDA ESTE FORMULÁRIO. Preencher apenas os campos na cor Azul

011
003

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante infraqualificado confere ao mandatário também qualificado, os poderes abaixo transcritos:

OUTORGANTE: BARRA NOVA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, empresa comercial situada na Rodovia Othovarino Duarte Santos, s/n – Km 06 – Letra B – Bairro Pedra D'Água – São Mateus/ES – CEP: 29.938-300, inscrita no CNPJ sob o N° 02.617.208/0001-80, representada neste ato, pela sócia administradora LORENA MOTA BALTAZAR, brasileira, solteira, estudante, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 21.144.576-2-SSP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 128.236.777-39.

OUTORGADO: LOURENÇO SIQUEIRA BALTAZAR, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo (ES), na Rua Alfredo Motta Filho nº 449, Bairro Boa Vista – CEP: 29.931-650, portador da Carteira de Identidade Profissional 811.224.105/CREA-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 436.782.117-04.

PODERES: Para fim especial de gerir e administrar a firma outorgante podendo praticar todos os atos, abrir e movimentar contas bancárias em qualquer banco ou instituições financeiras nesta cidade de São Mateus/ES; representá-la perante o comércio e indústria de modo geral, comprar e vender mercadorias, demitir e admitir empregados, assinar e dar baixas em carteiras de trabalho; representá-la ainda, junto às repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, INSS, Junta Comercial do estado do Espírito Santo e/ou onde preciso for, onde com esta se apresentar; pleitear e obter empréstimos bancários, emitir, endossar e descontar cheques, emitir, descontar e aceitar duplicatas e quaisquer outros títulos de créditos, representá-la em Juízo ou fora dele, usar dos poderes da cláusula “ad-judicia et extra”, receber citação inicial, pagar impostos, custas, multas, contribuições, salário, encargos sociais e emolumentos; pagar e receber dinheiro a qualquer título; fazer depósitos e retiradas, requisitar talonários de cheques e extratos de contas, receber e assinar toda correspondência expedida e dirigida à outorgante, fazer acordos, apresentar e receber documentos, dar e receber quitações, representá-la inclusive, perante a Justiça do Trabalho, Juntas de Conciliação, Cartórios, defender os direitos e interesses da firma outorgante, requerer e assinar o que preciso for, tudo fazendo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, o que dará ela outorgante por firme e valioso, podendo, inclusive, substabelecer com ou sem reservas a advogado legalmente habilitado.

São Mateus/ES, 12 de Novembro de 2014.



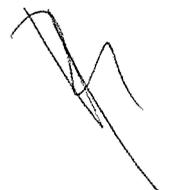
Lorena Mota Baltazar

BARRA NOVA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 02.617.208/0001-80

LORENA MOTA BALTAZAR

CPF: 128.236.777-39





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



ALVARÁ DE LICENÇA

N.º 186572

Razão Social

BARRA NOVA INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

Finalidade

RENOVAÇÃO

Protocolo

102833/2014

Projeto Aprovado

Endereço

RODOVIA OTHOVARINO DUARTE SANTOS, S/N, KM 06, LETRA B, PEDRA D'ÁGUA - SÃO MATEUS - ES

Descrição da Ocupação

LOCAIS ONDE AS ATIVIDADES EXERCIDAS E OS MATERIAIS UTILIZADOS APRESENTAM BAIXO POTENCIAL DE INCÊNDIO. LOCAIS ONDE A CARGA DE INCÊNDIO NÃO CHEGA A 300MJ/M2.

ÁREA TOTAL CONSTRUIDA (M²): 600,00.

Vistoriador

LAUDELINO DO NASCIMENTO - 2º SARGENTO-BM (901511)

Data de Emissão

10/12/2014

Data de Validade

10/12/2015

É responsabilidade do proprietário e administrador da edificação a manutenção dos equipamentos de proteção contra incêndio e pânico.

N.º de Autenticação 14a3597bc

Este Alvará foi concedido em conformidade com as normas de Prevenção Contra Incêndio e Pânico Vigentes.

A aceitação deste Alvará está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet.

<http://siat.cb.es.gov.br>

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
BARRA NOVA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

013
205

LORENA MOTA BALTAZAR, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada na Cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo (ES), na Rua Alfredo Motta Filho, 449 – Bairro Boa Vista – CEP: 29.931-650, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 21.144.576-2-SSP/RJ expedida em 27/08/2002 e inscrita no CPF/MF sob o nº 128.236.777-39, filha de Lourenço Siqueira Baltazar e Mara Regina Mota Baltazar, natural do Espírito Santo, nascida aos 20 de Janeiro de 1991;

ISABELLA MOTA BALTAZAR, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada na Cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo (ES), na Rua Alfredo Motta Filho, 449 – Bairro Boa Vista – CEP: 29.931-650, portadora da Carteira de Identidade sob nº 21.144.577-0 –SSP/RJ expedida em 27/08/2002 e inscrita no CPF/MF sob o nº 138.079.857-43, filha de Lourenço Siqueira Baltazar e Mara Regina Mota Baltazar, natural do Espírito Santo, nascida aos 24 de Junho de 1997, neste ato representada por seus pais, Lourenço Siqueira Baltazar, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo (ES), na rua Alfredo Mota Filho nº 449, Bairro Boa Vista - CEP: 29.931-650, portador da Carteira de identidade (RG) nº 21.185.982-2 – SSP/RJ expedida em 07/10/2002 e inscrito no CPF/MF sob o nº 436.782.117-04, filho de Amaro Baltazar Filho e Maria Stella Siqueira Baltazar, natural do Rio de Janeiro – RJ, nascido aos 10 de agosto de 1954 e Mara Regina Mota Baltazar, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, contadora, residente e domiciliada na Cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo(ES), na rua Alfredo Mota Filho, nº 449, Bairro Boa Vista - CEP: 29.931-650, portadora da carteira de Identidade nº 758.455-SSP – ES, inscrita no CPF/MF sob o nº 862.807.167-91, filha de Adelson Mota e Janete Zanelato Mota, natural de São Mateus – Espírito Santo, nascida aos 02 de outubro de 1966, únicos sócios da empresa **BARRA NOVA INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, com sede na Rodovia Othovarino Duarte Santos, s/n – Km 05 – Bairro Rio Preto – São Mateus/ES – CEP: 29.938-500, registrada na JUCEES sob o NIRE nº 322.008.493-32 em 02 de Julho de 1998, com a primeira alteração contratual registrada na JUCEES sob nº 000105244 em 16 de Março de 2000, segunda alteração contratual registrada na JUCEES sob nº 010370943 em 02 de Agosto de 2001, terceira alteração contratual registrada na JUCEES sob nº 200.812.048-09 em 17 de dezembro de 2008, quarta alteração contratual registrada na JUCEES sob nº 200.905.686-56 em 27 de Maio de 2009, quinta alteração contratual registrada na JUCEES sob nº 200.913.032-30 em 29/10/2009, sexta alteração contratual registrada na JUCEES sob nº 201.011.571-34 em 18/11/2010 e sétima alteração registrada na JUCEES sob nº 201.110.089-99 em 27/09/2011, inscrita no CNPJ sob nº 02.617.208/0001-80, resolvem de pleno e comum acordo, pelo presente Oitava Aditivo Contratual alterar o seu contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O objetivo da sociedade passa a ser:

- 2330-3/02 – Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção;
- 4744-0/99 – Comércio Varejista de materiais de construção em geral;
- 4742-3/00 – Comércio Varejista de material elétrico;
- 4744-0/01 – Comércio Varejista de ferragens e ferramentas;
- 4744-0/02 – Comércio Varejista de madeira e artefatos;
- 4213-8/00 – Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;
- 4923-0/02 – Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;
- 7732-2/01 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimés;
- 7739-0/99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, motores, empilhadeiras, guinchos, guindastes, ferramentas;
- 7711-0/00 – Locação de automóveis sem condutor;
- 7719-5/99 – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor, ônibus, motocicletas, caminhões, reboques;
- 3321-0/00 – Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- 3329-5/99 – Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente, motores, geradores;
- 4313-4/00 – Obras de terraplenagem;
- 4120-4/00 – Construção de edifícios;
- 4399-1/04 – Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 3702-9/00 – Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.
- 5212-5/00 – Carga e descarga;

Handwritten signatures and initials.

29 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - SÃO MATEUS/ES
Rua Barão dos Aymorés, 44 - Centro
São Mateus/ES - Fone: (27) 3783-3525
Tabelião: João Barão dos Aymorés
Substituto: Raul Peter Peterle

AUTENTICAÇÃO: CERTIFICO QUE ESTA FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL E AUTÊNTICA NOS TERMOS DO ART. 204 DO CC/04, em 09 de dezembro de 2014, às 20:26 Hs.
São Mateus/ES - Fone: (27) 3783-3525
Sele: 024521.F011412.14724 - Assinatura: KIVIA
Emul.: R\$ 2,19 Taxas: R\$ 0,00 Total: R\$ 2,19
Kivia Zamprogno do N. Clarindo - Escrevente



014
026

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA BARRA NOVA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

- 4222-7/01 – Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 3600-6/02 – Distribuição de água por caminhões;
- 4330-4/04 – Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 4311-8/02 – Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 4312-6/00 – Perfurações e sondagens.

CLÁUSULA SEGUNDA: O endereço da sociedade passa a ser na Rodovia Othovarino Duarte Santos, s/n – Km 06 – Letra B – Bairro Pedra D'Água – São Mateus/ES – CEP: 29.938-300.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude das alterações acima e demais modificações introduzidas no ato constitutivo da sociedade empresária, resolvem os sócios consolidar o contrato social, de acordo com o Novo Código Civil, Lei nº 10.406/02, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social a vigorar com a seguinte redação:

LORENA MOTA BALTAZAR, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada na Cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo (ES), na Rua Alfredo Motta Filho, 449 – Bairro Boa Vista – CEP: 29.931-650, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 21.144.576-2-SSP/RJ expedida em 27/08/2002 e inscrita no CPF/MF sob o nº 128.236.777-39, filha de Lourenço Siqueira Baltazar e Mara Regina Mota Baltazar, natural do Espírito Santo, nascida aos 20 de Janeiro de 1991;

ISABELLA MOTA BALTAZAR, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada na Cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo (ES), na Rua Alfredo Motta Filho, 449 – Bairro Boa Vista – CEP: 29.931-650, portadora da Carteira de Identidade sob nº 21.144.577-0 – SSP/RJ expedida em 27/08/2002 e inscrita no CPF/MF sob o nº 138.079.857-43, filha de Lourenço Siqueira Baltazar e Mara Regina Mota Baltazar, natural do Espírito Santo, nascida aos 24 de Junho de 1997, neste ato representada por seus pais, Lourenço Siqueira Baltazar, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo (ES), na rua Alfredo Mota Filho nº 449, Bairro Boa Vista - CEP: 29.931-650, portador da Carteira de identidade (RG) nº 21.185.982-2 – SSP/RJ expedida em 07/10/2002 e inscrito no CPF/MF sob o nº 436.782.117-04, filho de Amaro Baltazar Filho e Maria Stella Siqueira Baltazar, natural do Rio de Janeiro – RJ, nascido aos 10 de agosto de 1954 e Mara Regina Mota Baltazar, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, contadora, residente e domiciliada na Cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo (ES), na rua Alfredo Mota Filho, nº 449, Bairro Boa Vista - CEP: 29.931-650, portadora da carteira de Identidade nº 758.455-SSP – ES, inscrita no CPF/MF sob o nº 862.807.167-91, filha de Adelson Mota e Janete Zanelato Mota, natural de São Mateus – Espírito Santo, nascida aos 02 de outubro de 1966.

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **BARRA NOVA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede na Rodovia Othovarino Duarte Santos, s/n – Km 06 – Letra B – Bairro Pedra D'Água – São Mateus/ES – CEP: 29.938-300.

CLAUSULA TERCEIRA: O objetivo social é de:

- 2330-3/02 – Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção;
- 4744-0/99 – Comércio Varejista de materiais de construção em geral;
- 4742-3/00 – Comércio Varejista de material elétrico;
- 4744-0/01 – Comércio Varejista de ferragens e ferramentas;
- 4744-0/02 – Comércio Varejista de madeira e artefatos;
- 4213-8/00 – Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;
- 4923-0/02 – Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;
- 7732-2/01 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 7739-0/99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, motores, empilhadeiras, guinchos, guindastes, ferramentas;
- 7711-0/00 – Locação de automóveis sem condutor;

201 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - SÃO MATEUS/ES - Tabelião: João Carlos S. Lopes
Rua Barão dos Amorés, 44 - Centro
São Mateus/ES - Fone: (27) 3753-3525
Substituto: Rodrigo Peterle

AUTENTICAÇÃO: CERTIFICO QUE ESTA FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL
DO ORIGINAL E AUTENTICO AOS TERMOS DO ART. 201, III, DA LEI Nº 9.114
DE 05 DE DEZEMBRO DE 1996. DATA: 10/12/2011 HRS: 10:20

Selo: 024521.FU11412.14725 - Usado: KIVIA
Emol.: R\$ 2,19 Taxas: R\$ 0,55 Total: R\$ 2,74
Kivia Zamprogno do N. Clarindo - Ecrevental

OFÍCIO
SÃO MATEUS - ES

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA BARRA NOVA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

015
907

- 7719-5/99 – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor, ônibus, motocicletas, caminhões, reboques;
- 3321-0/00 – Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- 3329-5/99 – Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente, motores, geradores;
- 4313-4/00 – Obras de terraplenagem;
- 4120-4/00 – Construção de edifícios;
- 4399-1/04 – Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 3702-9/00 – Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.
- 5212-5/00 – Carga e descarga;
- 4222-7/01 – Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 3600-6/02 – Distribuição de água por caminhões;
- 4330-4/04 – Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 4311-8/02 – Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 4312-6/00 – Perfurações e sondagens.

CLAUSULA QUARTA: O capital social é da importância de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil Reais) divididos em 500.000 (Quinhentos mil) quotas no valor de R\$1,00 (Um real) cada uma totalmente integralizada, ficando assim distribuídas entre eles:

Sócios	%	Capital Integralizado – R\$	Quotas
Lorena Mota Baltazar	95,00	475.000,00	475.000
Isabella Mota Baltazar	5,00	25.000,00	25.000
Total	100,00	500.000,00	500.000

CLAUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 02 de Julho de 1998 e seu prazo é indeterminado.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SETIMA: A administração da sociedade cabe à sócia **LORENA MOTA BALTAZAR**, com os poderes e atribuições de sócia administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventario do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Podendo os sócios assinar isoladamente os documentos que impliquem direitos e obrigações da sociedade, sendo-lhe entanto vedado o uso da firma em negócios alheios aos fins sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões dos sócios, nos termos dos Artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Único – A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - SÃO MATEUS/ES Tabelião: João Carlos S. Lopes
Rua Barão dos Aymorés, 44 - Centro Substituto: Rodrigo Peter Petrella
São Mateus/ES - Fone: (27) 3763-3525

AUTENTICAÇÃO: CERTIFICO QUE ESTA FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL
DO ORIGINAL E ALIENANTE NOS TERMOS DO ART. 1071 DA LEI Nº 10.406/02
São Mateus - ES, 09 de dezembro de 2014, 10:20:28 Hrs
Selo: 024521.F0U1412.14726 (Jardão) KIVIA.
Emol.: R\$ 2,19 Taxas: R\$ 0,58 Total: R\$ 2,74
Kivia Zamprogno do N. Clarindo - Escrevente

2º OFÍCIO
SÃO MATEUS - ES

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
BARRA NOVA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

016
27

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sócia **LORENA MOTA BALTAZAR**, perceberá mensalmente, a título de pró-labore, a importância combinada entre os mesmos, em caso de divergência o limite de isenção previsto na tabela única de Imposto de Renda na Fonte, sempre em consonância ao que dispuser a legislação sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva a seu sócio.

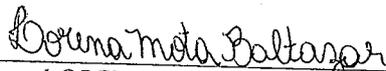
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar, sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

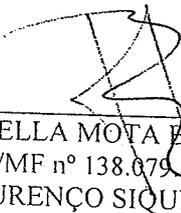
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica desde já eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo. Para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor, com um deles destinado a arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

São Mateus/ES, 25 de Agosto de 2014.



LORENA MOTA BALTAZAR
CPF/MF nº 128.236.777-39



ISABELLA MOTA BALTAZAR
CPF/MF nº 138.079.857-43
PAI: LOURENÇO SIQUEIRA BALTAZAR
C.I.: 21.185.982-2 - SSP/RJ



ISABELLA MOTA BALTAZAR
CRE/MF nº 138.079.857-43
MÃE: MARA REGINA MOTA BALTAZAR
CI: 758.455-SSP - ES

Testemunhas:

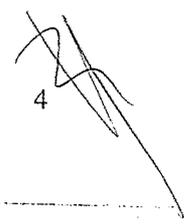


Angela Cristina Firmino Giacomim
CI nº 980.827-SSP/ES



Vânia Giacomim Tailor
CI nº 1.457.238 SSP/ES

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - SÃO MATEUS/ES - Tabelião: João Carlos S. Lopes
Rua Barão dos Aymores, 44 - Centro - São Mateus/ES - Fone: (73) 3163-3025
Substituto: Rodrigo Peterle
AUTENTICAÇÃO: CERTIFICO QUE ESTA FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL E AUTÊNTICO ANOS TERMOS DO SÍLLO TÁBIL DO TABELIÃO
São Mateus-ES, 07 de dezembro de 2014. 10:20:20 Hs.
Selo: 024521.FOU1412.14727 - KIVIA
Empl.: R\$ 2,19 Taxas: R\$ 0,55 Total: R\$ 2,74
Kivia Zamprogno do N. Clarindo - Escrevente

4


017
929**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.617.208/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/07/1998
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL BARRA NOVA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONCRETO SHOW

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 52.12-5-00 - Carga e descarga 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
--

LOGRADOURO ROD OTHOVARINO DUARTE SANTOS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM: 06; LETRA: B;
--	---------------	----------------------------------

CEP 29.938-300	BAIRRO/DISTRITO PEDRA D'ÁGUA	MUNICÍPIO SAO MATEUS	UF ES
-------------------	---------------------------------	-------------------------	----------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 25/11/2014 às 08:36:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

018
019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado Lourenço Siqueira Baltazar, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob nº 12.001.730-IFP/RJ e CPF nº 436.782.117-04, residente na Rua Alfredo Mota Filho, 449 - Bairro Boa Vista nesta cidade de São Mateus/ES - CEP: 29.931-650, doravante denominado LOCADOR; e de outro lado a empresa Barra Nova Indústria Comercio e Serviços Ltda-ME, empresa comercial no ramo de atividade de Fabricação de artefatos de cimento, inscrita no CNPJ sob nº 02.617.208/0001-80, neste ato representado por sua sócia-administradora o Sra. Lorena Mota Baltazar, brasileira, solteira, estudante, portadora da Carteira da Identidade sob nº 21.144.576-2-SSP/RJ e inscrita no CPF sob nº 128.236.777-39, doravante simplesmente denominado LOCATÁRIO, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O LOCADOR se obriga, neste ato, a dar em locação ao LOCATÁRIO o imóvel de sua propriedade, situado na rodovia Othovarino Duarte Santos, s/n - Km 06 - Letra B - Bairro Pedra D'Água - São Mateus/ES - CEP: 29.938-300.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente locação destina-se para o fim de Fabricação de artefatos de cimento, ficando autorizada a alteração da atividade comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses, a iniciar no dia 01 de Dezembro de 2014, para terminar no dia 30 de Novembro de 2015, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual período havendo acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - O aluguel mensal é de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), a ser pago, pontualmente, até o dia 05 de cada mês subsequente ao vencimento.

Parágrafo primeiro - O aluguel será reajustado anualmente com base na aplicação do IGPM.

CLÁUSULA QUINTA - Correrão por conta da locatária, as despesas relativas ao consumo de água, energia, e taxas que incidam ou venham incidir sobre o imóvel ora locado.

CLÁUSULA SEXTA - O LOCATÁRIO, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restitui-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas, e hidráulicas; fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de venda do imóvel deste contrato, o locador fica na obrigação de comunicar a locatária com o prazo improrrogável de 30(trinta) dias de antecedência, dando preferência a locatária, para a aquisição do imóvel, em não sendo exercitada a preferência, o locador deverá fazer constar da escritura de venda, a existência do presente contrato, que devera ser observado o seu prazo de vigência.

Parágrafo único - Não será tida como sublocação a substituição dos sócios ou a transferência de titularidade da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

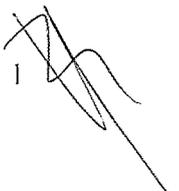
- a) incêndio ou acidente que determine obras no imóvel;
- b) desapropriação total ou parcial do imóvel, se efetivada;
- c) infrações de leis e condições deste contrato, sem prejuízo do imediato despejo e das cobranças judiciais de alugueres e demais encargos contratuais.

CLÁUSULA NONA - Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inadimplência de qualquer clausula deste contrato, importara em multa que poderá ser exigida da parte infratora, estipulada no valor de um aluguel mensal vigente na data do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A locatária obriga-se a comunicar ao locador, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias desde que findo o prazo contratual estipulado na clausula 1ª do presente contrato, o seu interesse em devolver as chaves do imóvel locado, devendo apresentar no ato da assinatura do distrato, os comprovantes de pagamento de luz, telefones se houver, bem como quaisquer outros recibos relativos ao imóvel, que porventura tenham sido pagos diretamente pelo mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A locatária obriga-se a transferi para o seu nome, junto as concessionárias, a responsabilidade das contas de luz e água, bem como a pagá-las a quem de direito.



019
011

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de São Mateus, que é o da situação do imóvel, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer ação fundada neste contrato, "ex vi" do artigo 111 e parágrafos do CPC, bem como os casos omissos, ficando outrossim, eleita a via executiva para a eventual cobrança de qualquer obrigação pecuniária da locatária, inclusive multas.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de Contrato de Locação Comercial, em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo, aplicando-se ao presente contrato os dispositivos do Código Civil pertinentes à matéria.

São Mateus/ES, 01 de Dezembro de 2014.



LOCADOR: LOURENÇO SIQUEIRA BALTAZAR



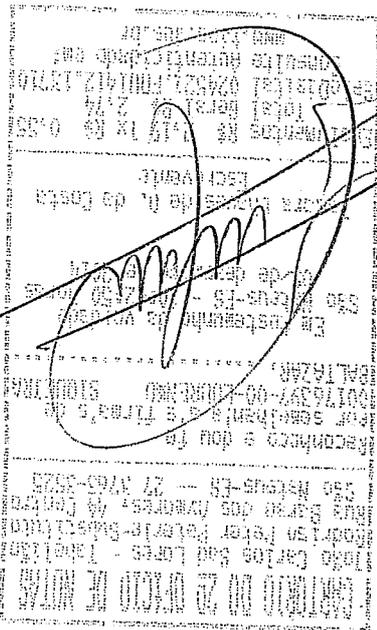
LOCATARIO: BARRA NOVA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME

PROCURADOR: LOURENÇO SIQUEIRA BALTAZAR

Lowrenço Siqueira Baltazar
Procurador

BARRA NOVA INDUST. COM. E SERV. LTDA-ME

TESTEMUNHAS:





CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO COMARCA DE SÃO MATEUS-ES
Praça São Benedito, nº 131, centro, São Mateus-ES - CEP: 29.930-330 - Fones: (27) 3733-5712 - 39986-1160.
Certifico que esta fotocópia é reproduzida fiel ao original e autêntica nos termos do art. 1º, V da Lei 8939/94.
São Mateus-ES, 05 de dezembro de 2014-16:42:03. Usuário: LUCAS
Lucas Pirola Martins-Jabeirão Substituto
Selos: 024505, LDR1415, 049959, Consulte autenticidade em www.tjes.br,
Emolumentos: R\$ 2,19 Taxas: R\$ 4,55 Total: R\$ 2,74







PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPTO. DE GERÊNCIA TRIBUTÁRIA
AVN JONES DOS SANTOS NEVES 70 , Centro,
CNPJ: 27.16.747/7000-112

DAM

E-mail: fiscalzacaotributaria@saomateus.es.gov.br Tel.: (27)3761-4891

DAM - Documento de Arrecadação Municipal				Recibo Contribuinte	
Código Febraban 4186	Exercício 2015	Mês 1	Total de Mês 1	Vencimento Original 10/02/2015	
Inscrição Municipal 0009173		Qdr: Lot: L:		Número de Controle 1373	Novo Vencimento 10/02/2015
Identificação do Contribuinte (Nome e Endereço) BARRA NOVA INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME AVN OTHOVARINO DUARTE SANTOS SN KM 05, RIO PRETO, SÃO MATEUS - ES, 29930000				CNPJ 02.617.208/0001-80	
Endereço do Imóvel e/ou Estabelecimento ROD OTHOVARINO DUARTE SANTOS SN KM 05, RIO PRETO, 29938500					
Discriminação da Cobrança					
Tributo		Valor	Valor Desconto	Valor Parcela	
Taxa de renovação da cartela		32,60	32,60	32,60	
				Multa	0,00
				Juros	0,00
				Correção	0,00
				Valor Total Cobrado	32,60

Autenticação Mecânica

Rede autorizada para recebimento em todo território nacional
Pagável nas agências: Banestes, Banco do Brasil, Casas Lotéricas e CEF.

DOCUMENTO DE CAIXA - NÃO PERFURE OU RASURE O CÓDIGO DE BARRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS				
Código Febraban 4186	Exercício 2015	Parcela 1	Total de Parcelas 1	Data Emissão 07/01/2015
Inscrição Municipal 0009173	Código do Contribuinte 0009173		Número de Controle 1373	Vencimento 10/02/2015
Identificação do Contribuinte (Nome e Endereço) BARRA NOVA INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME AVN OTHOVARINO DUARTE SANTOS SN KM 05, RIO PRETO, SÃO MATEUS - ES, 29930000				Total 32,60
8161000000 - 8	32604186201 - 1	50210150009 - 3	17302010011 - 6	



1221

21

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO MATEUS

Folha nº _____

Processo nº _____

35/2015

ORGÃO: _____

Rubrica _____

A Ematriz
informa, para o conhecimento, que o referido
requerimento nº 3 encontra-se cadastrado
de acordo com a legislação Municipal.

Em 21 de 01 de 2015

Dept.º Cadastro Imob. Municipal

21 / 01 / 2015

Ducos Borges

AO Agente Fiscal
Renan Moreira Braga

- 1: Efetuar visita no local
- 2: fazer cópia autêntica
cada do CPF e Idem
fidade do Procurador
Sr. Honencio S. Baltazar

Em 16.01.2015
Horacio Martins

Horacio Martins

Gerência de Fiscalização Tributária

Portaria: nº 080/2014

AO Gerente da Fis
calização Tributária
Interino que está
no local constatai
que encontra-se em
funcionando uma empre
sa de fabricação de
artigos de cimento
para uso na cons
trução.

Em 21/01/2015

Renan Moreira Braga
Agente Fiscal
Mat. 512.656



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS
Secretaria Municipal de Finanças
Área de Fiscalização Tributária
CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO. 20150000993

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

BARRA NOVA INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: **02.617.208/0001-80**.

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Finanças cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado não constar, até esta data débitos em seu nome relativas a tributos municipais. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças. Esta certidão deverá ser validada no site: www.saomateus.es.gov.br/

Chave de validação da certidão: **20150000993**

Validade 60 dias

Emitida Sexta-Feira, 16 de Janeiro de 2015 <data de Brasília>.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

023

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
406139590

PROIBIDO PLASTIFICAR
406139590

NOME
 LOURENCO SIQUEIRA BALTAZAR

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 12001730 SSF ES

CPF
 436.782.117-04

DATA NASCIMENTO
 10/08/1954

FILIAÇÃO
 AMARO BALTAZAR FILHO
 MARIA STELLA SIQUEIRA
 BALTAZAR

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 01605992878

VALIDADE
 02/12/2015

1ª HABILITAÇÃO
 11/06/1975

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO TITULAR

LOCAL
 Vitoria-Espirito Santo

DATA EMISSÃO
 04/01/2011

ASSINATURA DO TITULAR

18615001559
ES320907821

SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO - SÃO MATEUS/ES

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é
 reprodução fiel do original e autêntico-a nos termos do art.
 7º da Lei nº. 8.935/94. Usuário: KEROLINE.
 São Mateus-ES, 04 de junho de 2012. 10:54:48 horas.

Tâmara Chaves de Oliveira - Escrevente
 Selos: 024521.P2D1204.01051 Consulte auten.: www.les.es.br
 Emolumentos: R\$ 1,96 Taxas: R\$ 0,30 Total: R\$ 2,26

CARTÓRIO
SÃO MATEUS-ES
Telef: (27) 3763-3333

EM BRANCO

EM BRANCO

Handwritten signature